

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A. | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE 35300621760 | CNPJ 50.299.488/0001-78 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 336.334/25-4 | DATA DO ARQUIVAMENTO 11/09/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2025 | HORA DE EXPEDIÇÃO 15:53:46 | CÓDIGO DE CONTROLE 276436183 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.856.275/25-4

11 09 2025



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035168304-6



DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-----------------------------------|---|--------------------|
| ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; | | | |
| NOME EMPRESARIAL PEERBR Recebíveis Token S.A. | | | PORTE Normal |
| LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre | NÚMERO 107 | COMPLEMENTO 9º Andar | CEP 04563-060 |
| MUNICIPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 50.299.488/0001-78 | NIRE - SEDE 3530062176-0 | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO NOME: Marcos Barros de Paula (Diretor) Assinado | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC. 1 / 1 |
| ASSINATURA: | | DATA: 01/09/2025 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|----------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
|-----------------------|----------------------|---------------------|

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| ANEXOS: | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | |

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
 09
 PRC

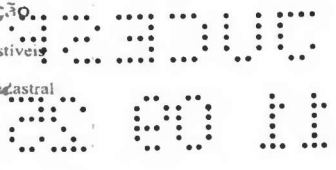


Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

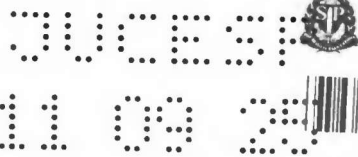
N

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.856.275/25-4



PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.
CNPJ/MF: 50.299.488/0001-78
NIRE: 35.300.621.760

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2025.

- Data, hora e local:** Realizada no dia 2 de agosto de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A. ("Companhia"), à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.299.488/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.621.760.
- Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").
- Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Marcos Barros de Paula (Presidente) e Marcela Claudia Salinas Araya (Secretário).
- Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 23.432.700,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos reais), mediante a emissão de 23.432.700 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentas) novas ações, ficando a Companhia com um capital social de R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a ratificação expressa das deliberações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/02/2024; (iv) a alteração da forma de representação prevista no parágrafo primeiro do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; e (v) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

SEDE

18

2025

010





(i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade no valor de R\$ 23.432.700,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos reais), passando dos atuais R\$ 3.303.145,00 (três milhões, trezentos e três mil, cento e quarenta e cinco reais) para R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações, mediante a emissão de 23.432.700 (vinte e três milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e setecentas) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, as quais são totalmente integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos pela sócia GCB Ventures Holding S.A., contra a Companhia decorrentes de AFACs, nos termos do Boletim de Subscrição na forma do ANEXO II à presente ata. Os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência na presente subscrição.

(ii) em virtude da deliberação do item (i) acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

(iii) ratificar integralmente o conteúdo da ata da assembleia realizada anteriormente, em especial aquela datada de 21/02/2024, reconhecendo-a como válida, eficaz e fiel aos acontecimentos e decisões nela registrada;

(iv) em virtude da deliberação do item (iv) da Ordem do Dia, o parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23. (...)

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, independentemente da combinação; (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo ou do Diretor de Operações e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente; (iv) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores constituídos pelo Diretor Presidente; ou (v) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação no controlador final da Sociedade, a saber, Grupo GCB Participações S.A. (31.932.927/0001-93).”



JUCESP

11 09 25

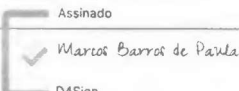
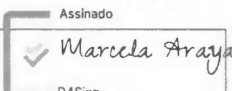
(v) em virtude de todas as deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do ANEXO III à presente ata.

6. Documentos arquivados na sede da Companhia: Boletim de subscrição.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. Assinaturas: Presidente: Sr. Marcos Barros de Paula; e Secretária: Marcela Claudia Salinas Araya. Acionistas: Lista em ANEXO I.

marcos.barros@gcbinvestimentos.com São Paulo, 02 de agosto de 2025. marcela.araya@gcbinvestimentos.com

| | |
|--|---|
| Assinado | Assinado |
|  |  |
| Mesa: ✓ Marcos Barros de Paula | ✓ Marcela Araya |
| D4Sign | D4Sign |
| Marcos Barros de Paula | Marcela Claudia Salinas Araya |
| Presidente | Secretária |



3

D4Sign 546992ad-6009-4868-8496-4304373a7223 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

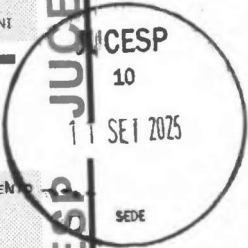


Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

RECEBUE
25 09 25



JUCESP



SEDE



Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
11 09 25

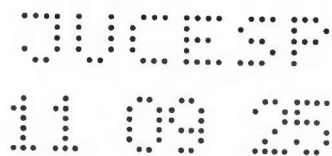
ANEXO I

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2025.

LISTA DE PRESENCIA DOS ACIONISTAS

| Nº de Ordem | Acionistas | Voto (SIM, se aprovou. NÃO, se não aprovou.) | Assinatura |
|-------------|--|--|--|
| 1. | Grupo GCB Participações S.A. Representada por <i>Gustavo de Carvalho Blasco</i> | SIM | <small>gustavo@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ <i>Gustavo de Carvalho Blasco</i> D4Sign |
| 2. | GCB Ventures Holding S.A. Representada por <i>Marcos Barros de Paula</i> | SIM | <small>marcos.barros@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ <i>Marcos Barros de Paula</i> D4Sign |
| 3. | Gustavo de Carvalho Blasco | SIM | <small>gustavo@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ <i>Gustavo de Carvalho Blasco</i> D4Sign |
| 4. | Paulo Humberto Sapio de Moraes | SIM | <small>paulo.moras@gcbinvestimentos.com</small> Assinado ✓ <i>Paulo Moraes</i> D4Sign |





ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

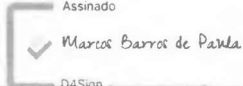
| Acionista Subscritor | Ações Ordinárias Subscritas | Valor Integralizado | Forma e Prazo de Integralização |
|--|--|--|--|
| GCB VENTURES HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob nº 49.696.302/0001-35. | 23.432.700 (vinte e três milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e setecentas) ações ordinárias | R\$ 23.432.700,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos reais) | Capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de AFAC realizados até 30/06/2025. |

São Paulo, 2 de agosto de 2025.

Subscritor:

marcos.barros@gcbinvestimentos.com

Assinado

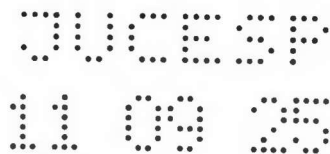

Marcos Barros de Paula

D4Sign

GCB VENTURES HOLDING S.A.

Por Marcos Barros de Paula
Diretor Presidente





ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PEERBR RECEBÍVEIS TOKEN S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas.

Parágrafo Único: A Companhia é regida por este Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404/1976 e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 88/2022 e eventuais alterações posteriores.

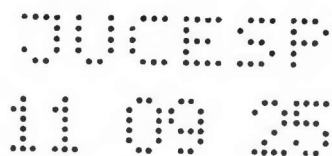
Artigo 2º - A Companhia tem sede social no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º Andar, CEP 04563-060.

Parágrafo Único: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (crowdfunding);
- (ii) a aquisição e a securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de tais direitos creditórios ou lastreados em tais direitos creditórios;
- (iii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (iv) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas;
- (v) a atividade de corretagem e custódia de criptoativos;
- (vi) o desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;





- (vii) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- (viii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e
- (ix) quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia poderá integrar grupo de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 26.735.845,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), representado por 26.735.845 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação a Companhia.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Quarto: A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias





ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debentures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- (iii) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iv) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (v) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- (vi) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;





- (vii) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; e
- (viii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços a Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

Artigo 10 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

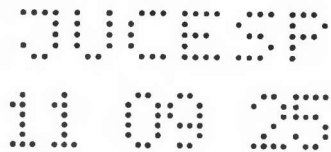
- (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e
- (ii) em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

Artigo 14 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da companhia competirá à Diretoria.





Parágrafo Primeiro: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Segundo: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo Terceiro: A ata da Assembleia Geral que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quarto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 16 - E inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Artigo 17 - Os diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 18 - O prazo de gestão da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 19 - Caberá a Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 20 - É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

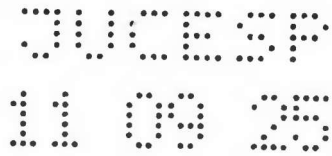
CAPÍTULO V

10

D4Sign 24f942aa6009486864964204373a7223 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 22 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Executivo;
- (iii) Diretor de Operações; e
- (iv) Diretor de Compliance.

Parágrafo Único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, e permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

Artigo 23 - Compete a Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

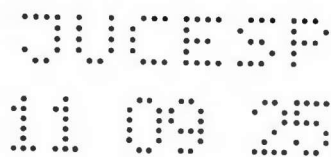
Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores, independentemente da

11

D4Sign - 046492aa-4009-4868-8496-4304373a7223 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



combinação; (iii) pela assinatura conjunta do Diretor Executivo ou do Diretor de Operações e 1 (um) procurador constituído pelo Diretor Presidente; (iv) pela assinatura em conjunto de 2 (dois) procuradores constituídos pelo Diretor Presidente; ou (v) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação no controlador final da Sociedade, a saber, Grupo GCB Participações S.A. (31.932.927/0001-93).

Parágrafo Segundo: Os procuradores “ad negocia” serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinados pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações “ad judicia” poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente, por prazo indeterminado, permitida também, neste caso, a representação da Sociedade em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto Infra.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, ressalvando-se o exposto no parágrafo quinto, do artigo 21.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo e do Diretor de Operações.





Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de Locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 26 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

Artigo 27 - Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Artigo 28 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

13

D4Sign 596892ad-9909-48c8-249c-4304372a7223 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 336.334/25-4 em 11/09/2025 da empresa PEERBR RECEBIVEIS TOKEN S.A., NIRE nº 35300621760, protocolado sob o nº 2856275254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276436183. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- (iii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (iv) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinarão o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo: A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral, e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo Quinto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo Sexto: O Conselho de Administração e na sua ausência, a Diretoria, deliberara sobre proposta de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio devem ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX



JUCESP

11 09 25

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral e o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

Parágrafo Terceiro: Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas

São Paulo, aos 02 dias de agosto de 2025.

